



CONTRATO nº 031/2021 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA O. J DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o N.º. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a empresa **O. J DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME**, estabelecida a Rua José Francisco da Silva, 66, Vila José Mariano, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.566.343/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Oziel João da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Francisco da Silva, 66, Vila José Mariano, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.019.860 SSP/PE e CPF nº. 616.543.024-49, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Municipal 007/2020, de 10 de março de 2020 e do PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2021, homologado em 23 de setembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na Zona Rural e Urbana do Município de Ribeirão/PE, bem como o transporte dos estudantes do Município que estudam nas Escolas Técnicas e Faculdades nas cidades de Escada, Vitória de Santo Antão, Palmares e Recife/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2021**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 671.223,88 (Seiscentos e setenta e um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha de Roteiros e Valores - Anexo I a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.12 O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, conforme calendário escolar,



contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionais à execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Processo Licitatório, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal e Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, nas seguintes classificações orçamentárias:

20.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1206.2.9026 – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.364.1212.2.9035 – Transporte Escolar Universitário – Ensino Superior
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 DO CONTRATANTE



- 7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 7.1.6 Emitir as ordens de serviço;
- 7.1.7 Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.1.8 Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - Justificativa da alteração;
 - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.
- 7.1.9 As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 7.2.2 Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
 - Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
 - Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
 - Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
- 7.2.3 A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
- 7.2.4 É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;



- 7.2.5 A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 7.2.6 Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- 7.2.7 Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO";
- 7.2.8 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 7.2.10 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- 7.2.11 Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;
- 7.2.12 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 7.2.13 Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);
- 7.2.14 Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;
- 7.2.15 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 7.2.16 Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- 7.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

10.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço.



10.3 A empresa contratada poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados

10.6 Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando a agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Ribeirão.

10.7 Será vedada a **subcontratação** total do objeto.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) caberá diretamente à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão, através de servidor responsável, denominado Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

11.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) a execução do(s) serviço(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Município de Ribeirão.

11.5 Definir como Fiscal do Contrato, Sra. Claudiene Batista Esteves, da Secretaria Municipal de Educação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Município de Ribeirão deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, 07 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:


O. J DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME
CNPJ: 12.566.343/0001-05
Oziel João da Silva (Sócio)
CPF: 616.543.024-49

CNPJ: 12.566.343/0001-05
O J DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO - ME
Vila José Mariano, nº 66,
Ribeirão - PE / CEP: 55820-000
(81) 98197-5470 / 99962-5966 / 3915-2065

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCUS VIANA DE ASSIS
CPF: 123.625.324-08

Nome: OTAVIO LUIZ DE LIMA
CPF: 078.955.904-80



GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Transporte Escolar:

Rota	Turno	Itinerário	Escola Universidades/Faculdades	Alunos Transp. (estimativo)	Veículo	Extensão por dia (km)				Nº de Viagens	TOTAL ROTA KM	Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem					
01	Manhã	Usina Aripibu - Ribeirão	Escola Sônia Lustosa - Escola João Lopes S. Santos	40	Ônibus Urbano	2,72	0,00	10,82	13,54	27,08	1	27,08	5.416,00	37.478,72
02	Manhã	Eng. Serrinha - Eng. Agrovila - Bandeirantes - Ribeirão	Escola Sônia Lustosa - Escola João Lopes S. Santos	81	Ônibus Urbano	8,02	0,00	9,50	17,52	35,04	1	35,04	7.008,00	36.581,76
03	Tarde	Eng. Rainha dos Anjos - Ribeirão	Escola Sônia Lustosa - Escola João Lopes S. Santos	40	Ônibus Urbano	7,47	0,00	0,86	8,33	16,66	1	16,66	3.332,00	37.884,84
14	Tarde	Eng. Alegre - C. Nova - Ribeirão	EPAN - E.M. Sônia Lustosa - E.M. João Lopes S. Santos	56	Ônibus Urbano	13,09	0,00	36,25	49,34	98,68	1	98,68	19.736,00	69.865,44
19	Tarde	Eng. Riqueza - U. Aripibu - Ribeirão	EPAN - Escola Sônia Lustosa - Escola João Lopes S. Santos	79	Ônibus Urbano	4,47	0,00	14,74	19,21	38,42	1	38,42	7.684,00	34.962,20
36	Tarde	Eng. Rio Branco - Eng. Bento - Macaco - Canxangá	E.E. Joaquim Nabuco	71	Ônibus Urbano	1,90	0,00	16,30	18,20	36,40	1	36,4	7.280,000	39.967,20
44	Tarde	St. Sumidor - Eng. Cachoeira Bela - Eng. Poços	E.M. Erminio Félix dos Santos	9	Van	12,20	0,00	0,00	12,20	24,40	1	24,40	4.880,00	25.961,60
45	Manhã	Sec. Educação (Centro Ribeirão) - Vila José Mariano - Eng. Segredo - Eng. Progesseo - Eng. Macaco	E.M. Tancredo Neves - E.M. N.ª S.ª de Fátima - E.M. Eng. Progresso - E.M. Agostinho de Araújo Lima	8	Kombi	0,17	0,75	15,43	16,35	32,70	1	32,70	6.540,00	27.991,20
48	Tarde	Eng. São Gregório - Eng. Taquara (ida e volta)	E.M. Manoel Alves	9	Kombi	0,89	0,00	9,80	10,69	10,69	1	10,69	2.138,00	20.995,16
50	Tarde	Eng. Alegre - Eng. Cachoeira - Eng.	E.M. João Pedro dos Santos	23	Van	6,60	0,00	0,00	6,60	13,20	1	13,20	2.640,00	40.999,20

